

RESOLUÇÃO 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Câmara Técnica de ERBs - Estações de Rádio Base e equipamentos afins, como rádio, televisão, telecomunicações e outros do COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º - A Câmara Técnica de ERBs criada pelo COMAM passará a ser denominada de Câmara Técnica de ERBs e equipamentos afins, como rádio, televisão, telecomunicações e outros.

Art. 2º - A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 3º - As reuniões ordinárias ocorrerão na última quinta-feira de cada mês, sendo convocadas com antecedência mínima de sete dias, pelo Presidente do COMAM ou da Câmara Técnica.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Prefeito Municipal, do Presidente do COMAM, do Presidente da Câmara Técnica ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de dois de seus membros efetivos, encaminhadas ao Presidente do COMAM ou da Câmara Técnica.

Art. 5º - Compete a Câmara Técnica analisar e propor parecer, conforme anexo I, para deliberação do COMAM sobre a licença ambiental prévia nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Municipal 13.927 de 18.10.02, bem como analisar, vistoriar ou requerer diligência ou informações sistemáticas ou pontuais sobre instalação, operação e licenciamento ambiental em qualquer de suas etapas de ERBs e equipamentos afins, como rádio, televisão, telecomunicações e outros.

§ 1º - Para análise dos níveis de densidade de potência da licença ambiental prévia será encaminhado aos membros da Câmara Técnica o Processo Administrativo de licenciamento de cada ERB acompanhado de resumo devidamente firmado pelo responsável pela análise e parecer técnico, conforme o modelo anexo I.

§ 2º - A Câmara Técnica poderá requerer consultorias, laudos ou pareceres, a título gracioso ou oneroso, de entidades públicas ou privadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - Os Processos Administrativos serão encaminhados para deliberação pelo COMAM, na reunião imediatamente subsequente a da Câmara Técnica que emitir o parecer.

Art. 7º - Aplica-se a Câmara Técnica o Regimento Interno do COMAM, nos procedimentos não previstos nesta Resolução de funcionamento da Câmara Técnica. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIETER WARTCHOW
Presidente do Conselho

ANEXO I

PROCESSO N°

INTERESSADO:

ASSUNTO : Implantação de Estação Rádio-base de Telefonia Celular

ENDEREÇO:

Características técnicas:

1. Faixas de frequência destinadas a Banda D de telefonia móvel:

- Recepção (Rx):
- Transmissão (Tx):

2. Características das antenas instaladas:

- Tipo:
- Número de Antenas:
- Altura de instalação das antenas:
- Inclinação em relação a vertical
- Ganho de irradiação:

3. Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de:

4. Distância mínima das antenas para atendimento do limite de campo elétrico estabelecida pela Lei 8.896 (de x,0 V/m) é de xx,x metros na horizontal e x,xx metros na vertical, a qual é projetada em forma elíptica, sendo que as projeções das edificações da vizinhança não se inserem nesta região.

Data de aprovação no CMDUA:

Data de homologação Prefeito Municipal:

Cópias de documentos do processo que acompanham o resumo:

- Relatório técnico-teórico;
- ART do relatório técnico-teórico;
- Parecer técnico da SMAM;
- Declaração de atendimento a Lei 8.896/02 art. 3º, inciso III;
- Planta de situação do imóvel;
- Assinalar na planta de localização os pontos sensíveis em um raio de 250m da ERB a ser instalada;
- Assinalar na planta de localização em raio de 500m as ERBs e micro ERBs já existentes.

Nome do funcionário responsável pelo resumo e anexos:

Assinatura:

Autorizada a continuidade do processo de licenciamento pela CT das ERBs do COMAM:

Conselheiro

Assinatura